

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025		
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG		
PROCESSO Nº 42.170/2025		
SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG	
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.	
OBJETO:	Contratação centralizada de empresa especializada em estação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Contrato Corporativo.	
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA	
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA
		07/04/2026
		HORÁRIO
		09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br .		
- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: (079) 4009-7946.		
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - www.aracajucompras.se.gov.br		
- Portal de disputa da sessão – www.licitanet.com.br		
- E-mail do agente de contratação: gleyse.araujo@aracaju.se.gov.br		
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
Processo Administrativo nº 42.170/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da sua Central de Compras e Licitações, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 261 de 09 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal licitanet: www.licitanet.com.br.

2. OBJETO

2.1. Contratação centralizada de empresa especializada em estação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Contrato Corporativo.

2.1.1. O Contrato Corporativo tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, que demanda a necessidade de gerenciamento e controle de forma unificada para todos os órgãos e entidades participantes.

2.1.2. O Contrato Corporativo é celebrado e gerenciado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL, na condição de contratante principal, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

2.1.3 – Os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, ao encaminharem suas demandas para o objeto da contratação centralizada formalizam seu compromisso em participar do Contrato Corporativo, concordando com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal, bem como seu compromisso em integrar a relação contratual através da formalização de Termo de Anuência, na condição de contratante anuente.

2.1.4 - A Contratação centralizada tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão ou entidade celebra o Termo de Anuência.

2.1.4.1 - A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos de Anuência.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do portal licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consoante detalhamento constante no item 3 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no

ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.9. Pessoas físicas.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. Nos casos em que a habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os fornecedores deverão encaminhar simultaneamente, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.2, os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto nos itens 4.1.3 e 7 deste Edital.

4.1.3. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.4. A proposta anexada ao sistema deverá:

4.1.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.1.4.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

4.1.4.3. Conter razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail para contato** do fornecedor proponente;

4.1.4.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor, além da possibilidade de pagamento via código de barra, por intermédio de boleto/faturas;

4.1.4.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.1.4.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

4.1.5. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.1.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.1.5.1.1. Nos itens/grupos/lotos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

4.1.5.1.2. Nos itens/grupos/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.5.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.1.5.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

4.1.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.1.5.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.1.5.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.5.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

4.1.5.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.

4.1.6. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

4.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.9. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

4.1.9.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica (www.licitanet.com.br), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista,

nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.12. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.1.12.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.12.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.14. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.1.14.1. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no sistema provedor.

4.1.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.16. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.1.17. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.1.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.18. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.19. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.2.1. Valor unitário do item e valor total;

4.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.9. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.2.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Observado o disposto no item 5.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

5.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 5.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto.

5.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 5.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.13.1 e 5.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item 5.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 5.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 5.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

5.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.22.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.24.4.1. **Junto à proposta adequada, deverá ser anexado pelo licitante o seguinte documento:**

5.24.4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, **exigida apenas das empresas que declarem no sistema a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei, **sob pena de desclassificação**.

5.24.4.1.2. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 5.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

5.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

6.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

6.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de

melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

6.9. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item 5 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 7.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do www.licitanet.com.br.

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal Aracaju Compras, nos documentos por ele abrangidos e desde que se encontrem vigentes na data da consulta.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação que não esteja contemplada no Cadastro do Fornecedor a que se referem os itens 7.3 e 7.3.1 deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação www.licitanet.com.br, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.3.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro nos sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor do Portal Aracaju Compras e do sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

7.4.2. Respeitada a exceção do item 7.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 7.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.11.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 7.3.1 e 7.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Corporativo.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

8.1.1.1. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

8.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no item 6 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 9.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03

Página 21 de 67

(três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

9.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

9.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, consoante gradação discriminada no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema www.licitanet.com.br e no Portal Aracaju Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no sistema www.licitanet.com.br, no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

12.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

12.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência,

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.15.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CORPORATIVO;

12.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CORPORATIVO.

GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE
PREGOEIRA CCL/SEPLOG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.2.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 42.170/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Contrato Corporativo.

1.1.1. O Contrato Corporativo tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, que demanda a necessidade de gerenciamento e controle de forma unificada para todos os órgãos e entidades participantes.

1.1.2. O Contrato Corporativo é celebrado e gerenciado pela (Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL, na condição de contratante principal, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

1.1.3. Os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, ao encaminharem suas demandas para o objeto da contratação centralizada formalizam seu compromisso em participar do Contrato Corporativo, concordando com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal, bem como seu compromisso em integrar a relação contratual através da formalização de Termo de Anuência, na condição de contratante anuente.

1.1.4. A Contratação centralizada tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão ou entidade celebra o Termo de Anuência.

1.1.4.1. A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos de Anuência.

1.2. **Natureza do objeto:** Serviço de natureza comum e prestação continuada.

1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. **Critério de julgamento:** **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.4. **Modo de disputa: ABERTO.**

1.5. **O lance deverá ser ofertado pelo: TOTAL DO LOTE, levando em consideração o VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES, que será distribuído proporcionalmente entre os itens do lote, conforme preços unitários inicialmente propostos na planilha de preços do item 03 deste Termo de Referência.**

1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 100,00 (cem reais).**

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da COAC/CCL, é o órgão responsável pelo gerenciamento dos Contratos Centralizados.

2.2. A Contratação Centralizada visa a economicidade, a melhoria na qualidade das contratações públicas além da efetivação de mecanismos de controle destas contratações.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4. A contratação de serviços de telecomunicação, voz e acesso à internet é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades da Prefeitura de Aracaju.

2.5. Esses serviços são a espinha dorsal da comunicação interna e externa, permitindo que as diversas áreas da administração pública possam trocar informações de forma rápida e segura.

2.6. Em um contexto onde a comunicação ágil é crucial para a execução de políticas públicas, o uso de tecnologia de qualidade é importante para assegurar a fluidez dos processos e a eficácia no atendimento à população.

2.7. A integração entre os diferentes setores da Prefeitura depende fortemente de uma infraestrutura de telecomunicações.

2.8. O fornecimento de acesso à internet e serviços de telefonia é fundamental para o bom funcionamento das plataformas digitais, como sistemas de gestão, portais de atendimento e outros serviços online que facilitam a interação com os cidadãos.

2.9. Sem essa infraestrutura, as atividades essenciais seriam comprometidas e o desempenho da gestão pública prejudicado.

2.10. **Justificativa para adoção da licitação por lote:**

2.10.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com cobertura nacional, incluindo roaming, transmissão de dados móveis, e, quando aplicável, serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para atender às necessidades operacionais dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA.

2.10.2. Com base no levantamento das demandas institucionais, o objeto foi estruturado em **LOTE ÚNICO, com a subdivisão em três itens**, correspondentes aos seguintes perfis de consumo:

- **Item 1 – Perfil Gerencial.**
- **Item 2 – Perfil Executivo.**
- **Item 3 – Perfil Dados.**

2.10.3. A opção pela contratação por lote único com múltiplos itens se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e administrativos:

2.10.3.1. Unidade Técnica e Operacional do Objeto: Embora existam diferentes perfis de consumo, todos os serviços contratados são de mesma natureza – Serviço Móvel Pessoal (SMP) e STFC na modalidade LDN, prestados por operadoras de telecomunicações com infraestrutura integrada. A execução dos serviços exige plataforma de gestão única, suporte técnico centralizado e procedimentos padronizados, o que demonstra a indivisibilidade técnica do objeto.

2.10.3.2. Eficiência na Gestão Contratual: A celebração de contrato com um único fornecedor para todos os itens possibilita a padronização das faturas, do atendimento técnico, da substituição de chips e linhas, além de maior rastreabilidade e controle de consumo. Tal medida favorece a atuação dos fiscais e gestores do contrato, além de reduzir a complexidade administrativa envolvida.

2.10.3.3. Ganho de Escala e Maior Economicidade: A contratação unificada dos serviços tende a gerar ganhos de escala, permitindo à Administração obter condições comerciais mais vantajosas, com redução dos valores unitários em razão do maior volume contratado. Tal estratégia atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.3.4. Evita Fragmentação Contratual e Descontinuidade Operacional: A contratação por lotes distintos ou múltiplos fornecedores traria riscos à uniformidade do serviço, à compatibilidade de plataformas e ao controle integrado, além de demandar maior esforço de gestão para coordenar contratos simultâneos, com operadoras distintas, o que comprometeria a eficiência institucional.

2.10.3.5. Manutenção da Competitividade: Apesar da unificação em lote único, a estruturação em itens distintos garante que as operadoras possam apresentar propostas diferenciadas por perfil de consumo, mantendo a competitividade do certame, já que as principais empresas do setor detêm plena capacidade de atendimento aos três perfis contratados.

2.10.3.6. Amparo Legal: A adoção de lote único está amparada no disposto no §1º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de não fracionamento do objeto quando houver justificativa técnica que comprove a inviabilidade ou desvantajosidade da divisão. No caso concreto da PMA, a fragmentação resultaria em aumento da complexidade contratual, possíveis discontinuidades no serviço e perda da economia de escala.

2.10.4. Dessa forma, a estruturação do objeto em lote único com três itens diferenciados por perfil de consumo revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Aracaju, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, racionalização de recursos públicos e melhor gestão contratual, sem prejuízo à ampla competitividade.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

				A	B	C = (A x B)	D = (C x 12)
Nº LOTE	Nº ITEM	OBJETO	APRESENT.	QNT.	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	01	Linha Perfil Gerencial	UND	1.105	30,00	33.150,00	397.800,00
	02	Linha Perfil Executivo	UND	142	33,00	4.686,00	56.232,00
	03	Linha Perfil Dados	UND	1198	28,20	33.783,60	405.403,20
VALOR TOTAL R\$						71.619,60	859.435,20

OBSERVAÇÃO: O Valor Total para 12 meses será utilizado no processo licitatório para determinar o ganhador do mesmo e será distribuído proporcionalmente entre os itens do lote, conforme preços unitários inicialmente propostos na planilha de preços e no item 3 deste Termo de Referência.

3.1. Distribuição por Secretaria:

SECRETARIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
	QUANT.	QUANT.	QUANT.
AJUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU	12		
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		02	
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	72		24
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	119	02	1100
FUNCAJU – FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	12	01	01

FUNDAT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO	26	01	03
PGM – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	13	07	01
SEAPRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04	03	01
SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	16	01	04
SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	17	05	02
SEJESP – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	17	02	02
SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	45	01	08
SEMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVACAO	06		
SEMDEC – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA	39	01	
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	417	06	02
SEMFAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14	07	
SEMAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	29	01	
SEMINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA	05		
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		50	
SETUR – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	04	02	
SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	88		
SALDO – CONTRATO	150	50	50
TOTAL	1.105	142	1.198

3.2. Para participar do grupo/lote o fornecedor deverá cotar todos os itens.

3.3. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.4 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. O grupo/lote será destinado à ampla participação entre os interessados.

3.7. A Contratante não ADJUDICARÁ e/ou HOMOLOGARÁ a despesa por valor superior.

3.8. Ressalte-se que somente haverá pagamento dos QUANTITATIVOS formalmente solicitados e ativados pelo Contratante e efetivamente colocados à disposição pela empresa Contratada.

3.9. A Contratada, não poderá postular qualquer tipo de indenização seja ela administrativa e/ou judicial decorrente do não pedido de todo quantitativo previsto no item 3 deste Termo de Referência.

3.10. Logo, ao longo da vigência contratual, o Contratante poderá contratar no todo ou em parte os quantitativos de CHIPS, deste Termo de Referência.

3.11. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.11.1. Constituídos sob a forma de consórcio.

3.11.2. Pessoas físicas.

3.12. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura nacional, incluindo roaming, transmissão de dados móveis, e, quando aplicável, serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, está fundamentada no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica e jurídica suficiente, como a que se apresenta a seguir:

3.12.1. Natureza Técnica e Regulada do Objeto: O serviço a ser contratado é objeto de regulação federal, sujeito às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e exige concessão ou autorização específica para operação em território nacional. Empresas que atuam nesse mercado, como prestadoras de SMP e STFC, já dispõem de infraestrutura própria, cobertura ampla e regulamentação necessária para a prestação autônoma do serviço. Não há, portanto, justificativa técnica que exija ou recomende a formação de consórcios para viabilizar a execução contratual. Trata-se de um serviço com alto grau de padronização, que não envolve divisão técnica de escopo nem complexidade que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.

3.12.2. Responsabilidade e Gestão Contratual: A vedação à participação em consórcios visa garantir a unidade de responsabilidade contratual, facilitando a fiscalização, a interlocução e a responsabilização direta da Contratada em caso de falhas ou inadimplemento. A Gestão de Contratos com consórcios, especialmente aqueles sem personalidade jurídica própria, pode implicar em entraves operacionais e jurídicos, especialmente quando há divergência entre consorciados ou necessidade de apuração de responsabilidade individual. Em um serviço contínuo e essencial como o de telefonia e transmissão de dados, a fluidez da comunicação entre a Contratada e a Contratante, bem como a clareza sobre obrigações, prazos e penalidades, é fundamental para a adequada prestação e controle do serviço.

3.12.3. Risco Operacional e Continuidade do Serviço: A contratação de serviços de telecomunicação para múltiplos órgãos da administração municipal exige confiabilidade e

continuidade. A fragmentação da prestação entre empresas consorciadas pode gerar riscos operacionais, inclusive descontinuidade de serviço em caso de conflito ou saída de uma das empresas do consórcio. Tais riscos são incompatíveis com o interesse público envolvido e com a natureza contínua da prestação dos serviços contratados.

3.12.4. Eficiência Administrativa: A atuação de consórcios costuma demandar procedimentos adicionais na fase de contratação, como apresentação de compromisso consorcial, definição de líder, análise de capacidade técnica e jurídica de cada consorciado, entre outros aspectos que aumentam a complexidade e o tempo necessário para a habilitação. Ao vedar consórcios, a Administração promove a simplificação processual, maior celeridade no julgamento, e mais eficiência na fase de contratação, atendendo ao interesse público de forma mais direta.

3.12.5. Ausência de Prejuízo à Competitividade: O setor de telecomunicações no Brasil é formado por empresas consolidadas, com ampla cobertura geográfica e capacidade técnica reconhecida. A vedação à formação de consórcios não restringe o número de potenciais licitantes, tampouco compromete a competitividade do certame. Ao contrário, assegura que a disputa ocorra entre empresas plenamente capacitadas e com estrutura própria para atender ao objeto, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

3.13. Diante do exposto, e com fulcro no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame visa resguardar o interesse público, garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, assegurar a clareza na responsabilidade contratual e otimizar a gestão da contratação. Trata-se de medida necessária, proporcional e adequada aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.14. **Descrição dos Serviços:**

3.14.1. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviços de Transmissão Digital de Dados Móveis, com tráfego nas modalidades Local e Longa Distância e roaming / adicional / deslocamento onde o terminal móvel estiver (chamadas / dados / tráfego originados e recebidos).

3.14.2. A Contratada deverá fornecer os chips com seus respectivos números impressos no rótulo do blister.

3.14.3. A Contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Atendimento operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), sendo o Canal Principal de Atendimento para contato dos técnicos da Contratante. O atendimento deverá ser acessível por meio de ligações telefônicas gratuitas (0800), e-mail e/ou área em sítio da Web.

3.14.4. A Contratada não poderá realizar e/ou ofertar vendas de serviços online ao usuário. Inclui-se neste caso: books, toques, seguros, promoções, pacotes, etc., ou qualquer outro tipo de serviço. A Contratada concorda desde já que itens de cobrança adicionais aos solicitados não terão qualquer validade, não constituem obrigação da Contratante.

3.14.5. Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pelos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, caso seja a vontade da mesma, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

3.14.6. A Contratada deverá fornecer linhas de SMP com 3 tipos de perfil de consumo diferentes conforme características descritas a seguir. Para todos os planos propostos, o valor mensal deve ser fixo para a Prefeitura Municipal de Aracaju, dentro do perfil descrito:

3.14.6.1. **Perfil Gerencial:**

3.14.6.1.1. Franquias:

- a) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável.
- b) Originação mínima de 1.000 SMSs, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, do Brasil.
- c) Serviços de dados de, no mínimo, **15GB**, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G.
- d) WhatsApp Livre (dados e Voip).
- e) Aplicáveis ao território nacional.
- f) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- g) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.
- h) Devido às características peculiares de cobrança da prestação do serviço de roaming internacional de voz e dados, dependência da cotação do dólar e do uso esporádico do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, havendo necessidade de habilitar o Roaming Internacional de voz e dados, a operadora vencedora fornecerá o serviço e cobrará os custos de acordo com suas ofertas atuais próprias de mercado. A Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, poderá escolher a melhor oferta custo benefício dentro das opções de ofertas apresentada pela operadora no momento em que houver a necessidade do uso do serviço.
- i) Uma vez escolhida à melhor oferta por parte da Prefeitura referente ao roaming internacional, o serviço deverá ser habilitado e a cobrança deverá dar-se junto à fatura mensal com os demais serviços.

3.14.6.2. **Perfil Executivo:**

3.14.6.2.1. Franquias:

- a) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável.
- b) Originação mínima de 1.000 SMSs, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, aplicando-se aos casos em que a linha está no Brasil, ou fora do Brasil.
- c) Serviços de dados de, no mínimo, **25GB**, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G. Aplicando-se aos casos em que a linha está no Brasil, ou fora do Brasil.
- d) WhatsApp Livre (dados e Voip).
- e) Aplicáveis a quaisquer territórios (nacional e internacional).
- f) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- g) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.
- h) Devido às características peculiares de cobrança da prestação do serviço de roaming internacional de voz e dados, dependência da cotação do dólar e do uso esporádico do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, havendo necessidade de habilitar o Roaming Internacional de voz e dados, a operadora vencedora fornecerá o serviço e cobrará os custos de acordo com suas ofertas atuais próprias de mercado. A Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, poderá escolher a melhor oferta custo benefício dentro das opções de ofertas apresentada pela operadora no momento em que houver a necessidade do uso do serviço.
- i) Uma vez escolhida à melhor oferta por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, referente ao roaming internacional, o serviço deverá ser habilitado e a cobrança deverá dar-se junto à fatura mensal com os demais serviços.

3.14.6.3. Perfil Dados:

3.14.6.3.1. Franquias:

- a) Serviços de dados de, no mínimo, **20GB**, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G.
- b) Aplicáveis ao território nacional.
- c) Após consumo da franquia, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- d) Chips para comunicação de dados móveis, sem voz, utilizados em tablets, notebooks, mini modems a critério da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, cujos equipamentos não fazem parte do fornecimento deste edital.

- e) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela Contratada:

- a. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas.
- b. Adotar, durante a execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, quando cabível.
- c. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que resumam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- d. Utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e com baixa emissão de ruído.

4.2.2. A prestação dos serviços de telecomunicações deverá ser precedida da adesão, pelo consumidor, a uma oferta formalizada por meio de um contrato de prestação de serviços contendo:

- a. Nome comercial da oferta.
- b. Prazo de vigência.
- c. Preços e tarifas aplicáveis, critério de tarifação e forma de pagamento.
- d. Critérios e data-base de reajuste, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da contratação.
- e. Limites de franquia, se houver.
- f. Velocidades de conexão, tanto de download quanto de upload.
- g. Valores de aquisição, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos.
- h. Área de abrangência.
- i. Custos da utilização da estação móvel fora da área de mobilidade nacional ou na condição de usuário visitante.
- j. Período de incidência de prazo de permanência, se houver, e benefício a ser concedido ao consumidor.
- k. O número do código de identificação único da oferta.
- l. Os prazos para instalação, reparo e mudança de endereço.
- m. Os requisitos relativos à rede interna do assinante.
- n. A descrição do procedimento para a mudança de endereço de instalação.
- o. Os canais de atendimento ao consumidor.

- p. A descrição dos procedimentos de contestação de débitos, suspensão dos serviços a pedido e rescisão do contrato de prestação de serviço a pedido ou por inadimplência e falta de crédito.
- q. As condições de alteração do(s) código(s) de acesso.
- r. As condições de fruição e eventuais restrições à utilização do(s) serviço(s).
- s. As facilidades e comodidades incluídas.
- t. A possibilidade de migração do consumidor para outra oferta em caso de ausência de sua manifestação ao fim do prazo de vigência da oferta contratada.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar os CHIPS no respectivo endereço da Contratante Principal:

4.3.1. SEPLOG - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

4.3.2. Endereço: Administrativo Prefeito José Aloísio Campos – Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conj. Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, CEP. 49097-270, Aracaju/Se, Fone: (79) 4009-7946.

4.4. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

4.4.1. Será exigida **garantia contratual** da execução, nos moldes do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

4.4.1.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do Contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

4.4.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual**, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.1.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.1.5. Caso utilizado outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.1.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.4.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV, do Decreto Lei Nº 1.737/1979.

4.4.1.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

4.4.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.1.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.1.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.1.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.4.1.17. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com **MENOR VALOR TOTAL PARA 12 MESES DO LOTE**, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Edital.

5.3. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão.

5.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD.

5.3.2.1. Os documentos referidos no **item 5.3.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. (Vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

5.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.2.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **IGUAIS ou SUPERIORES a 1 (um), nos 2 (dois) exercícios sociais**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

5.3.3.1. O atendimento dos índices contábeis detalhados acima, deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.

5.3.3.2. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

5.4. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.3. Somente será(ao) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.4. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42, da Lei nº 5.764/1971.

5.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.4.5.4. O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/1971. E

5.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Contrato Corporativo, o qual terá **prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, após convocação pelo setor responsável pela coleta as assinaturas dos representantes legais das partes, para assinar o Termo Contratual, sob pena, do não cumprimento, de ser convocada a licitante seguinte, desde que preencha os requisitos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratante Principal – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SEPLOG – PMA a Gestão do Contrato:

7.1.1. A realização de todas as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento da licitação destinada à contratação centralizada.

7.1.2. A formalização e gerenciamento do Contrato Corporativo em nível central, incluindo a comunicação e a coordenação da execução contratual pelos órgãos e entidades anuentes, a aprovação dos termos de anuência, a realização de eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os anuentes, a realização de eventuais alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.1.3. A Coordenadoria de acompanhamento de Contratos pertencente à Central de Compras e Licitações órgão que será responsável pelo gerenciamento do objeto Contratual.

7.1.4. Intermediar as relações entre Contratada e os Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.5. Receber dos Órgãos e Entidades Anuentes, validar e enviar à Contratada os Termos de Anuência antes do início da prestação do serviço.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.7. Monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos recursos financeiros remanescentes em relação às demandas contempladas nos termos de anuência pelos Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.8. Promover, auxiliado por cada Órgão ou Entidade Anuente, o acompanhamento do Contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelos Órgãos ou Entidades Anuentes e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte Contratada, se for o caso.

7.1.9. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou da qual tenha sido informada pelos Órgãos ou Entidades Anuentes.

7.1.10. Solicitar à Contratada a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

7.1.11. Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

7.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

7.1.13. Solicitar o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da Administração da Contratante.

7.1.14. Exigir o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção do serviço.

7.2. Obrigações da Contratante Anuente:

7.2.1. A análise e indicação de sua demanda real para o objeto no período previsto para a vigência do Contrato, através do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, acompanhada de justificativa da contratação, de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa relativa à sua quota-parte do objeto, bem como de autorização do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.693/2022.

7.2.2. A formalização de sua participação na Contratação Centralizada, no prazo estipulado pelo Contratante Principal, através do encaminhamento de Termo de Anuência, observado do disposto nos arts. 32 e 33, do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

7.2.3. A emissão da ordem de serviço para formalizar a execução da sua quota-parte do objeto junto ao Contratado.

7.2.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da sua quota-parte do objeto do Contrato, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do serviço executado.

7.2.5. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa à sua quota-parte do objeto executado, conforme regras definidas neste Termo de Referência.

7.2.6. A comunicação ao órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual. e

7.2.7. O acompanhamento do Contrato ao qual anuiu, inclusive quanto às eventuais alterações realizadas, a fim de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.

7.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à SEPLOG-CCL-COAC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2.9. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado.

7.2.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências.

7.2.11. Notificar à Contratada e a COAC/CCL relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato.

7.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao serviço prestado.

7.2.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

7.2.14. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer chip, ou qualquer outro motivo, o Órgão ou Entidade Anuente, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente a Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, Unidade Gestora do Contrato, para que esta comunique o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

7.2.15. Nomear um representante da TI (Tecnologia de Informação) como fiscal da cota parte ao Contrato de cada Órgão ou Entidade Anuente para intermediações de solicitações de serviços por parte do respectivo órgão junto à Contratada.

7.2.16. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações Gerais:

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo Fiscal do Contrato.

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

8.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação.

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora.

8.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

8.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.2.1.3. Nos casos em que for admitida em Contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção

de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.2.1.5. É dever de a Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do Contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.2.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço:

9.1.1. **O prazo de início para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação formal da Contratante através de Ordem de Serviço.**

9.1.2. O prazo de início para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão Contratante.

9.1.3. A Contratada deverá, no momento do cadastramento dos chips no sistema, vincular cada linha ao CNPJ indicado pelo Órgão ou Entidade Anuente.

9.1.4. A Contratada deverá disponibilizar senha de acesso ao portal (sistema) para cada Fiscal do Contrato do Órgão ou Entidade Anuente, bem como uma senha master para a Unidade Gestora do Contrato –SEPLOG-CCL-COAC.

9.1.5. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes, aos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

9.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.1.7. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

9.1.8. Divulgar a COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS sobre toda e qualquer alteração das condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje na modificação dos Termos do Contrato.

9.1.9. Executar fielmente o objeto do Contrato comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS a hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.

9.1.10. Apresentar fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços, de acordo com os empenhos apresentados (enviados), fatura esta que deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias.

9.1.11. A referida fatura deverá ser disponibilizada no Sistema On-Line para conferência da Contratante.

9.1.12. Comunicar a COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando for solicitada pela COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ou Órgão e Entidade Anuente.

9.1.13. Será de responsabilidade da Contratada as despesas resultantes das ligações que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

9.1.14. Comunicar imediatamente à COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS e Órgão e Entidade Anuente, toda e qualquer suspeita de clone tomando as providências necessárias, bloqueio, rastreamento e solução de problemas.

9.1.15. Acatar as orientações da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.16. Colocar à disposição da Contratante, serviços de atendimento a clientes cooperativo.

9.1.17. Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

9.1.18. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

9.1.20. Possibilitar aos Órgãos e Entidades Anuentes a escolha da melhor data de vencimento da fatura de acordo com os ciclos de faturamentos da Contratada.

9.1.21. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

9.1.23. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para ATENDIMENTO DIFERENCIADO as solicitações relativas a esta contratação, bem como uma central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas), em 7 (sete) dias da semana sem nenhum ônus adicional. Deverão também ser indicados contatos (nome e telefone) em caso de ocorrências e recorrências para melhor resolução das mesmas.

9.1.24. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá informar a PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju, os seus representantes credenciados que serão responsáveis pelo gerenciamento e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da Contratada durante a execução do Contrato, a PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju deverá ser imediatamente informada.

9.1.25. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da Contratada serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com o Fiscal do Contrato de cada órgão.

9.1.26. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

9.1.27. Participar de reuniões periódicas com a Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

9.1.28. Garantir à Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pelos Órgãos da PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

9.1.29. A Contratada disponibilizará um backup de 10% (disponíveis por grupo) do número de chips adquiridos pela Contratante, para fins de substituição imediata em caso de pane ou defeito sem custos.

9.1.30. A Contratada fica obrigada a fornecer todo e qualquer serviço objeto deste Contrato em qualquer endereço dos órgãos da PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju.

9.1.31. É de responsabilidade da Contratada a entrega dos serviços (CHIPs) na COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS da SEPLOG.

9.1.32. ~~A Contratada deverá garantir qualidade satisfatória de sinal móvel de sua rede de telefonia celular de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todas as áreas internas do Centro Administrativo Prefeito Aloísio de Campos, situado na rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Costa e Silva, Aracaju SE, de acordo com as exigências da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações). Conforme normas da ANATEL, as operadoras são obrigadas a atender, no mínimo, 80% da área urbana do município-sede, não havendo obrigatoriedade de atendimento em áreas rurais ou em ambientes internos (indoor).~~

9.1.33. A Contratada deverá ter cobertura de sinal em todo território nacional. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações), sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis.

9.1.34. A Contratada não poderá realizar e/ou ofertar vendas de serviços online ao usuário. Inclui-se neste caso a exemplo de books, toques, seguros, promoções, pacotes, etc, ou qualquer outro tipo de serviço. A Contratada concorda desde já que itens de cobrança adicionais aos solicitados não terão qualquer validade, não constituem obrigação da Contratante.

9.2. Da subcontratação:

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de Termo de Apostilamento ao Contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de Gestor e Fiscal integrantes do Órgão/Secretaria Anuente a serem oportunamente designados, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O Fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O Fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75, do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317, do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento dos CHIPS, pelo(a) responsável no acompanhamento e Fiscalização do Contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

10.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.4.1.3. No prazo indicado no item 10.4.1, o Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

10.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. Rotinas de fiscalização:

10.5.1. As competências do Gestor e Fiscal são as estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 002, de 11 de julho de 2023, cabendo-lhes o conhecimento dos artigos 69 a 86,

desde já estabelecido que as atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.5.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio digital que assegure a confirmação do seu recebimento, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5.4. Sendo constatadas irregularidades durante a execução do serviço, os Fiscais deverão notificar a Contratada para correção nos prazos existentes neste instrumento e, não havendo a devida correção, deverão comunicar ao Gestor para providências.

10.6. **Fiscalização:**

10.6.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

10.6.6. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.8. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar

à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 62, IN 05/17).

10.6.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, IN 05/2017).

10.6.10. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais.

11. PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Do pagamento:

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.4. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada Órgão ou Entidade Anuente.

11.1.5. A suspensão dos serviços, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderá atingir o Órgão ou Entidade Anuente ao Contrato Centralizado que esteja em situação de inadimplência.

11.1.6. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

11.1.7. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.8. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido Atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.12. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a Contratada deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar, **junto ao documento de cobrança, a qualquer tempo**, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 11.1.12, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 11.1.12.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.13. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.14. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. **O REAJUSTE ANUAL será aplicado com base no IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, contando-se a partir da data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO junto a plataforma licitanet – www.licitanet.com.br. O mencionado marco temporal tem como lastro o art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Federal nº 14.131/2021.

11.2.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

11.2.4.1. O evento seja futuro e incerto.

11.2.4.2. O evento não ocorra por culpa da Contratada.

11.2.4.3. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante.

11.2.4.4. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada.

11.2.4.5. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação para 12 meses é de **R\$ 859.435,20 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades contratantes, consoante discriminado nos respectivos Termos de Anuência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1. Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%.

14.2. Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%.

14.3. Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%.

14.4. Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%.

14.5. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%.

14.6. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%.

14.7. Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.

14.8. Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.

14.9. Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%.

14.10. Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2026.

ALYSSON REINAN DE OLIVEIRA SALES
SEPLOG-CCL-COAC

GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA
SEPLOG-COGETIN

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO CORPORATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**

**CONTRATO CORPORATIVO Nº XX/20XX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**

CONTRATANTE PRINCIPAL:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação centralizada em estação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes no Edital nº 53/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

§ 1º - O Contrato Corporativo tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, que demanda a necessidade de gerenciamento e controle de forma unificada para todos os órgãos e entidades participantes.

§ 2º - O Contrato Corporativo é celebrado e gerenciado pela (Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL ou Secretaria Municipal da Comunicação Social), na condição de contratante principal, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

§ 3º - Os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, ao encaminharem suas demandas para o objeto da contratação centralizada formalizam seu compromisso em participar do Contrato Corporativo, concordando com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal, bem como seu compromisso em integrar a relação contratual através da formalização de Termo de Anuência, na condição de contratante anuente.

§ 4º - A Contratação centralizada tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão ou entidade celebra o Termo de Anuência.

§ 5º - A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos de Anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

§ 1º - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo

para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão e entidade contratante, de acordo com a execução e recebimento de sua quota-parte do objeto.

§ 3º - O atraso de pagamento superior a dois meses a que se refere o § 2º do inciso IV do art. 137 da Lei 14.133, de 2021 autoriza o contratado a optar pela suspensão da execução da quota-parte do objeto ou a extinção da quota-parte do contratante anuente inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento dos órgãos e entidades contratantes anuentes, especificadas no Termo de Anuência, conforme discriminado no item 13 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

§ 1º - Compete ao órgão Contratante Principal as atribuições elencadas no art. 29 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

§ 2º - Compete aos órgãos e entidades Contratantes Anuentes as atribuições elencadas no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital nº 53/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Aplica-se à gestão e à fiscalização deste Contrato Corporativo as disposições dos arts. 35 a 38 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos do Pregão eletrônico nº 53/2025 que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo nº 42.170/2025;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
- III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRINCIPAL AO CONTRATO CORPORATIVO**TERMO DE ANUÊNCIA PRINCIPAL AO CONTRATO CORPORATIVO**

Termo de anuência ao Contrato Corporativo nº xxxxx/xxxx para contratação de empresa especializada em estação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas, requerido pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**.

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão anuente), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), manifesto ANUÊNCIA ao Contrato Corporativo nº xxx/xxxx para contratação centralizada de (inserir objeto do contrato), referente ao(s) item(ns)/grupo(s) abaixo descrito(s), responsabilizando-me por designar agente público para o acompanhamento da execução da quota-parte demandada do objeto e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

Fornecedor Contratado	Nº do item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ITEM/ GRUPO QUANTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Na forma do que dispõe o artigo 35 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, indico os servidores abaixo elencados para exercer a gestão e a fiscalização da quota-parte do objeto, na forma da Portaria de designação nº xxx, de xx de xxxxxx de xxxx:

Gestor Setorial Titular – (nome do servidor, matrícula, seto de lotação, e-mail e telefone)

Gestor Setorial Substituto - (nome do servidor, matrícula, setor de lotação, e-mail e telefone)

Fiscal Titular – (nome do servidor, matrícula, setor de lotação, e-mail e telefone)

Fiscal Substituto - (nome do servidor, matrícula, setor de lotação, e-mail e telefone)

Nome da autoridade competente do órgão aderente

Cargo da autoridade competente do órgão aderente

Autorizo,

Nome do(a) Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações

Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações